CONTRATO DE ADESÃO PARA PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO DE DEMANDAS EMERGÊNCIAIS E AMBIENTAIS POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO, PARA OS USUÁRIOS DOS PORTOS, DE UM " CLUBE DE SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE":

Aos 09 dias do mês de setembro de 2008, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA,** entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, n° 161, inscrita no CNPJ/MF n° 79.621.439/0001-91, denominada doravante **APPA**, e representada neste ato pelo Secretário dos Transportes, que responde cumulativamente como Superintendente, **Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva**, portador do RG nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Técnico **Sr. André Ricardo Cansian**, portador do RG. nº 4.103.462-9IIPR e CPF/MF nº 872.208.819-91, tendo em vista o contido no processos protocolados sob n° 9.947.858-6, 7.093.639-9 e 7.093.638-0 - Concorrência nº 004/2008 -APPA, devidamente autorizado pelo Sr. Governador do Estado do Paraná, em data de 02 de julho de 2008, e **CONSÓRCIO AB-ALPINA BRIGGS, tendo como empresa líder a ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tiguassu, 154, Bairro Inamar, Cidade Diadema-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.050.400/0001-62, representado neste ato por **Marco Antonio Gutfreund Formícola**, RG 9741980 SSP/SP e CPF/MF 030853378-06, adiante denominada **PERMISSIONÁRIA,** considerando os termos do Edital de Concorrência 004/2008, protocolo 9. 947.858-6, publicado no dia 08.07.2008 no DIOE, firmam o presente **CONTRATO** sujeitando-se às normas de direito público em geral, às Leis n°s 15.608/07 e 8.666/93 e às determinações na **APPA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTRODUÇÃO: O presente documento é firmado visando a **PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO** no atendimento de demandas ambientais e emergenciais, por meio da implantação de um **"CLUBE DE SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE"** aos usuários dos Portos de Paranaguá e Antonina, abrangendo toda área poligonal portuária afeta a **APPA** e a que venha a ser objeto de expansão, bem como, conforme edital item 1.2.2, aos usuários que tenham instalações fora do Porto Organizado, cujas condições e responsabilidades já estão definidas no corpo do instrumento editalício e seus anexos, os quais fazem parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: A implantação, para os usuários dos portos que **estejam dentro ou fora da área do Porto organizado**, de um "Clube de Serviços de Meio Ambiente" pela **PERMISSIONÁRIA** para Prestação de serviço público de prevenção e combate a potenciais acidentes e de todos os demais serviços ambientais, de acordo com as condições, detalhamentos e especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos, os documentos fazem parte integrante deste termo, independente de suas transcrições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os **USUÁRIOS DOS PORTOS**, além da APPA, usuária nata, devem se enquadrar nos seguintes requisitos, conforme item 1.2.2 do Edital a seguir transcritos:

a) **ser administrador de instalação portuária ou terminal**, explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, **dentro ou fora da área do porto organizado**, utilizada na movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário; *ou*
b) **ser armador ou afretador de navio**, este entendido como embarcação de qualquer tipo que opere no ambiente aquático, inclusive hidrófilos, veículos e colchão de ar, submersíveis e outros engenhos flutuantes; *ou*
c) **ser proprietário ou operador de plataformas**, entendidas como instalação ou estrutura, fixa ou móvel, localizada em águas sob jurisdição nacional, destinada a atividade direta ou indiretamente relacionada com a pesquisa e a lavra de recursos minerais oriundos do leito das águas interiores ou de seu subsolo, ou do mar, de plataforma continental ou de seu subsolo; *ou*
d) **ser proprietário de instalações de apoio**, entendidas como quaisquer instalações ou equipamentos de apoio à execução das atividades das plataformas ou instalações portuárias de movimentação de cargas a granel, tais como dutos, monobóias, quadro de bóias para amarração de navios e outras; ou
e) **ser operador portuário**, entendido como pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - os **SERVIÇOS**, objeto deste contrato, são os abaixo transcritos, conforme item 1.5 do Edital:

a) **Atendimento a derramamentos de óleo e outras substâncias químicas** originadas de embarcações ou instalações localizadas na área geográfica de responsabilidade da Autoridade Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), a qual se estende desde as águas da área de fundeio dos portos, localizada externamente à Ilha do Mel, conforme delimitada nas Cartas Náuticas ns. 221 e 222 da Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil, inclui o canal de acesso à Baia de Paranaguá, as águas interiores das

Baias de Paranaguá e Antonina e a área portuária terrestre, conforme Decreto nº 4558 de 30/12/2002.

b) **Implantação, operação e manutenção de sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos** da classe I, IIA e IIB, incluindo sistema de limpeza (ex. varredura, lavagem e incineração), provenientes, entre eles, de embarcações e incidentes de poluição por óleos, mas não restritos a:
b.1) **Misturas Oleosas: mistura de água e óleo**, em qualquer proporção;
b.2) **Resíduos Sólidos**: embalagens, estopas, panos, trapos, papéis, papelão, serragem, uniformes, barreiras e mantas absorventes, areia, vegetação, impregnados com óleos e graxas, assim como os restos de óleos combustíveis e lubrificantes;
b.3) **Resíduos Hospitalares**: resíduos sólidos perigosos da Classe I, pertencentes ao Grupo A da Resolução CONAMA 005/93, originados nas enfermarias dos navios.

c) **Proposição de políticas e diretrizes para o desenvolvimento** permanente da qualidade ambiental nas operações portuárias e áreas de abrangência dos Portos de Paranaguá e Antonina;

d) **Desenvolvimento de ações de controle ambiental** das atividades e empreendimentos por meio da elaboração e implementação do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e Líquidos gerados nas áreas organizadas dos Portos do Paraná;

e) Desenvolvimento, elaboração e implementação do **Plano de Gestão Ambiental dos Portos do Paraná e seus projetos correlatos;**

f) **Desenvolvimento, elaboração e implementação dos Planos de Emergência para o combate** à poluição por óleo e substâncias nocivas em conformidade com a Lei Federal nº 9966 de 29/04/2000 e Resolução CONAMA em vigor, nº 398 de 11/06/2008.

g) **Atualização e implementação do Plano de Ajuda Mútua – PAM** dos Portos de Paranaguá e Antonina no âmbito do Porto Organizado e da prestação de apoio técnico na execução do Plano de Área;

h) **Proposição e apoio técnico para Procedimentos de Licenciamento** Ambiental das atividades portuárias, junto aos órgãos ambientais competentes em conformidade com as Leis que referenciam Licenciamento Ambiental no Brasil, bem como especial a Resolução CONAMA 237 de 19/12/1997, em especial na

elaboração e execução de Estudos, Planos e Programas Ambientais, entre eles o **PEI**- Plano de Emergência Individual aos usuários;

i) **Desenvolvimento e apoio técnico na implementação de medidas ambientais** propostas nos Estudos, Planos e Programas Ambientais apresentados pela APPA junto aos órgãos ambientais competentes;

j) **Desenvolvimento de projetos e execução do Manejo Integrado** da Fauna Sinantrópica, em especial a espécie *Columbia livia* (pombo) e roedores;

k) **Coleta e análise de amostra de água de lastro e sedimentos** (salinidade e amostragem biológica) contidos nos tanques de lastro de embarcações, bem como proposição, desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de sistema de tratamento de água e sedimentos contidos nos tanques de lastro das embarcações atracadas nos Portos de Paranaguá e Antonina e outras áreas portuárias que vierem a ser objeto de expansão;

l) **Fornecimento de dados de medição de correntes marinhas, das marés e meteorológicos**, com o objetivo de estabelecer a modelagem matemática de derivado de óleo e prestar apoio às operações portuárias de navegação;

m) Execução e acompanhamento dos **serviços de fumigação e lavagem de porões e tanques de navios**;

n) **prevenção e combate a potenciais acidentes e de todos os demais serviços ambientais**;

o) **atendimento e acompanhamento de situações emergenciais em geral** tais como explosões, incêndios e outros.

1 - A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar documento descritivo e detalhado especificando: quantificação, qualificação, sistemas de tratamento, destinação final relacionados aos itens descritos acima.
2 - Será disponibilizado pela APPA o inventário de resíduos sólidos (ano de 2005) dos Portos de Paranaguá e Antonina.
3 - Serão disponibilizadas pela APPA as fichas técnicas de controle de água de lastro dos navios que operam nos Portos de Paranaguá e Antonina.
4 - A PERMISSIONÁRIA ficará responsável pela manutenção de todos os sistemas operacionais (ex. sistema de informática, banco de dados etc.) do **"CLUBE DE SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE"**,

garantindo-os em condições de plena operação, em total acordo com os sistemas operacionais da Contratante, durante toda a vigência do Contrato.

5 - BASE DE ATENDIMENTO E EMERGÊNCIA.

5.1. A PERMISSIONÁRIA deverá permanecer de prontidão, mantendo sua equipe e equipamentos na base de atendimento junto ao CEDA- Centro de Defesa Ambiental da APPA, contígua ao prédio administrativo da APPA - bem como em outra área de apoio complementar que venha ser designada pela autoridade portuária.

5.2 A PERMISSIONÁRIA desde já fica subordinada às determinações impostas pela APPA, a qual se trata de última e única instância decisória.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: - A presente **PERMISSÃO** é concedida pelo prazo de 5(cinco) anos, a partir da publicação deste em Diário Oficial do Estado; podendo ser prorrogado por igual período, por livre conveniência e oportunidade da **APPA.**

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO: - O presente contrato regula-se pelos preceitos de direito público, em especial, pela completa legislação ambiental, pela Lei n° 8.987 de 1995, e 15.608/07 e subsidiariamente a Lei de Licitações 8.666/93, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECEITA, REMUNERAÇÃO E DESPESA: - A **PERMISSIONÁRIA** auferirá, para si, as receitas advindas das atividades do Clube de Serviços pelos serviços prestados, bens comercializados, locação de seus equipamentos a ser utilizada na segurança, limpeza, prevenção e nos acidentes ambientais ocorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **PERMISSIONÁRIA** será remunerada pelos seus serviços, mediante avença contratual prévia a ser firmada entre ela e os usuários dos Portos de Paranaguá e Antonina - tomadores de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão imputadas obrigações de ordem financeira à **APPA** pela gestão do "clube de serviços."

CLÁUSULA SEXTA: - DAS OBRIGAÇÕES: A **PERMISSIONÁRIA**, além das obrigações principais previstas na cláusula segunda, tem por obrigação cumprir fielmente todos os itens, requisitos e anexos contidos no Edital, objeto deste termo, sendo que o não atendimento de tais pressupostos implicará na

rescisão/suspensão/extinção deste instrumento contratual, sem direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **A APPA** designará agente específico para fiscalização da prestação do serviço objeto desta **PERMISSÃO.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO: - A **PERMISSIONÁRIA** não poderá ceder, transferir, emprestar, reduzir, expandir e/ou alterar a qualquer título no todo ou em parte, o objeto desta **PERMISSÃO** sem prévia anuência desta **APPA.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE: - Toda e qualquer atividade inerente a esta **PERMISSÃO**, praticada pela **PERMISSIONÁRIA**, será por sua conta, risco e responsabilidade, sem prejuízo da obrigação pela observância da legislação específica vigente para cada um dos serviços contratados.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO*:** - A **PERMISSIONÁRIA** isenta a **APPA** de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, previdenciária ou administrativa, decorrente do exercício das atividades ora contratadas, perante terceiros, tomadores de serviços, prepostos e órgão públicos.

***PARÁGRAFO SEGUNDO*:** - Todo e qualquer tributo (impostos, taxas, emolumentos) federais, estaduais ou municipais, devidos e decorrentes direta ou indiretamente desta **PERMISSÃO,** será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – **VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá inicio com a data de publicação no DIOE e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos após a data de extinção deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. RESCISÃO DA PERMISSÃO : Caso a **PERMISSIONÁRIA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens do Edital e seus anexo , a APPA reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo tal hipótese a APPA rescindirá, unilateralmente, o presente contrato de permissão, conforme dispõe o art. 40ª da lei 8987/95, frente a precariedade e revogabilidade do mesmo, além da permissionária responder pelos custos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Em caso de inexecução total ou parcial desta **PERMISSÃO** ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação de sanções administrativas será observada a sua gradação dispositiva legal : advertência , multa , suspensão temporária em contratar com a Administração Pública, declaração de idoneidade, exclusão do nome de permissionária do sistema de registro

cadastral, multa após regular processo administrativo e rescisão unilateral da **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Na aplicação das sanções, a **APPA** deverá observar as circunstâncias peculiares de cada caso, tais como a gravidade da infração praticada, as circunstâncias, o vulto econômico, a reincidência de atos, as atenuantes e agravantes a serem consideradas.

PARÁGRAFO QUARTO : Fica estipulada multa contratual entre os valores de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), a ser aplicada de conformidade com a natureza e a gravidade de cada obrigação, independentemente desta **PERMISSÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 09 de setembro de 2008

EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES respondendo cumulativamente como SUPERINTENDENTE DA APPA

ANDRÉ RICARDO CANSIAN
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO
PROCURADOR JURÍDICO

MARCO ANTONIO GUTFREUND FORMÍCOLA
REPRESENTANTE DA PERMISSIONÁRIA
CONSÓRCIO AB-ALPINA BRIGGS

CAMILA FERNANDES CHACON
ADVOGADA PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHA _____ **TESTEMUNHA** _____
RG: 1.906.886-6 **RG:**

TESTEMUNHA _____ **TESTEMUNHA** _____
RG: **RG:** 5108924-3